



I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica das solicitações apresentadas pela **Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE**, por meio dos documentos acostados aos autos, visando à alteração do **Plano de Trabalho nº 3375**, vinculado ao **Termo de Fomento nº TF-77-SEL/2026**, celebrado para a realização dos **Jogos Escolares Brasileiros - JEBs Sub-14 2026**.

A primeira solicitação tem por objeto a **adequação de quantitativos, valores unitários e composição de itens orçamentários**, em razão da consolidação das inscrições, da definição da programação e da logística operacional do evento, bem como dos preços efetivamente obtidos nos procedimentos de contratação realizados pela organização.

Conforme informado pela OSC, determinadas contratações apresentaram valores inferiores aos inicialmente estimados, possibilitando a readequação da aplicação dos recursos à realidade operacional efetivamente consolidada.

A segunda solicitação refere-se à **adequação da descrição da contrapartida econômica**, especificamente para retirada de valores financeiros estimativos constantes da descrição, mantendo-se as ações, bens, serviços, quantitativos, especificações e demais obrigações assumidas pela organização. Entre as obrigações mencionadas encontram-se a integração de aproximadamente 200 estudantes-atletas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal às atividades dos JEBs Sub-14 2026 e a disponibilização de raia flutuantes destinadas ao Complexo Aquático Cláudio Coutinho.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A análise dos documentos apresentados permite verificar que as alterações pretendidas possuem natureza de **adequação do Plano de Trabalho à realidade operacional da execução da parceria**, sem alteração de sua finalidade essencial.

No que se refere à adequação dos itens orçamentários, verifica-se que a justificativa apresentada pela CBDE está relacionada à consolidação dos quantitativos efetivamente necessários à realização do evento e aos preços obtidos nos procedimentos de contratação, circunstâncias que permitem o aperfeiçoamento da composição orçamentária e a melhor adequação dos recursos às necessidades efetivamente identificadas.

A título exemplificativo, o quadro apresentado pela OSC demonstra redução de determinados quantitativos, como no item relativo à ambulância UTE, mantendo-se, em outros itens, os quantitativos e valores originalmente previstos.

A medida mostra-se compatível com os princípios da **eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos**, desde que preservada a vinculação das despesas ao objeto da parceria e mantidas as metas, resultados e entregas pactuados.

Quanto à contrapartida econômica, a alteração pretendida possui caráter essencialmente **descritivo e de adequação formal**, uma vez que não se pretende afastar ou reduzir as obrigações materiais assumidas pela CBDE, mas apenas retirar valores financeiros estimativos da descrição da contrapartida, permanecendo as respectivas entregas e quantitativos como elementos de aferição de seu cumprimento.

Sob o aspecto normativo, o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou apostila.

No âmbito do Distrito Federal, o art. 44 do Decreto nº 37.843/2016 estabelece que a Administração Pública poderá autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto e mediante justificativa prévia, prevendo expressamente a utilização de termo de apostilamento para o remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho por solicitação da organização da sociedade civil.

No mesmo sentido, o art. 32 da Portaria SEL nº 98/2020 prevê a possibilidade de alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto e mediante justificativa prévia, enquanto o art. 44 disciplina o procedimento para alteração ordinária, incluindo a análise técnica da solicitação apresentada pela OSC.

Dessa forma, **não se identifica, sob o ponto de vista técnico, impedimento ao prosseguimento das solicitações apresentadas**, uma vez que, conforme os documentos analisados, as alterações propostas não descaracterizam o objeto da parceria nem afastam as obrigações essenciais assumidas pela organização.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta área técnica manifesta-se favoravelmente às solicitações apresentadas pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE**, por entender que **não há óbice técnico ao atendimento dos pedidos de alteração do Plano de Trabalho nº 3375**, vinculado ao Termo de Fomento nº TF-77-SEL/2026.

A manifestação favorável compreende:

a) a adequação dos quantitativos, valores unitários e composição dos itens orçamentários, conforme quadro comparativo apresentado pela OSC;
e



b) a adequação da descrição da contrapartida econômica, com a retirada dos valores financeiros estimativos, mantendo-se as ações, bens, serviços, quantitativos, especificações e demais obrigações assumidas pela CBDE.

Registra-se que as alterações deverão **preservar integralmente o objeto, a finalidade pública, as metas, os resultados e as obrigações essenciais da parceria**, bem como permanecer vinculadas à execução dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-14 2026.

Assim, **não se vislumbra óbice técnico ao prosseguimento dos autos para as providências administrativas necessárias à formalização das alterações pretendidas**, observadas a competência da autoridade responsável e a formalização do instrumento adequado, na forma da legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MENDES BARRADAS JÚNIOR**, CPF: *****.866.053-****, Cargo: **CHEFE DE UNIDADE** em **11-09-2026, às 11:35**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WALLACE RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF: *****.540.051-****, Cargo: **EXECUTOR** em **11-09-2026, às 11:48**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://parcerias.df.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/514636729ead8b26d31ef88f197e1182